382L0528

9. 8. 82 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 234/1

DIRECTIVA DO CONSELHO

de 19 de Julho de 1982

que altera o Anexo II da Directiva 76/895/CEE que diz respeito à fixação de teores máximos para os resíduos de pesticidas em e sobre as frutas e os produtos hortícolas

(82/528/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 76/895/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1976, respeitante à fixação de teores máximos para os resíduos de pesticidas em e sobre as frutas e os produtos hortícolas (1), com a último redacção que lhe foi dada pela Directiva 81/36/CEE (2) e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (3),

Considerando que o artigo 5º 76/895/CEE prevê que os anexos sejam alterados regularmente, e dispõe que, para esse efeito, se deverá ter em conta o estado dos conhecimentos técnicos e científicos, assim como as necessidades sanitárias e agrícolas;

Considerando que é suficiente identificar os resíduos de pesticidas pelo seu nome vulgar e pelo seu nome químico e que, por conseguinte, parece aconselhável simplificar, por consequência, a apresentação do Anexo II da referida directiva;

Considerando que a aramite e o clorfensão são pesticidas que perderam toda a sua importância económica e que a sua presença sob a forma de sesíduos nos géneros alimentícios é improvável; que é, por consequência conveniente aboli-los do referido Anexo II;

Considerando que, à luz da evolução dos conhecimentos técnicos e científicos, é necessário alterar, particularmente em termos de teores máximos, as disposições do Anexo II respeitantes aos pesticidas denominados atrazina, azinfos-etilo, azinfos-metilo, barbana, binapacril, carbaril, clorbenzilato, dialato, endossulfão, lindano, paratião, incluindo o paraoxon e folpete;

Considerando que, pela mesma razão, parece desejável actualizar a directiva acrescentando-lhe disposições respeitantes aos seguintes pesticidas, susceptíveis de estar presentes nos frutos e produtos hortícolas, sob a forma de resíduos: bromofos-etilo, bromopropilato, captafol, clorprofame, clorbufame, clorfenvinfos, clormequato, DDT, diazinão, diclofluanida, diclorvos, dicofol, dioxatião, diquato, fentina, heptacloro, brometo de metilo, paraquato, piretrinas, trialato, vamidotião e quinometinato;

Considerando que parece, igualmente, desejável, de acordo com a prática internacional actual, substituir, para o amitrol, endrina e TEPP, os teores máximos, até agora fixados em «zero», para teores finitos que correspondam sensivelmente, ao limite inferior de determinação;

Considerando que, tendo em conta os erros inerentes ao controlo dos teores máximos, nomeadamente no que respeita à recolha de amostras e às análises, estes devem ser expressos, de modo adequado, por números significativos; que os teores relativos ao clorbenzida e o paratião-metilo, incluindo o paraoxon-metilo, devem ser alterados, em conformidade;

(1) JO nº L 340 de 9. 12. 1976, p. 26.
(2) JO nº L 46 de 19. 2. 1981, p. 33.
(3) JO nº C 95 de 16. 4. 1982, p. 6.

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

O Anexo II da Directiva 76/895/CEE é alterado do seguinte modo:

1. A coluna intitulada «Número CEE (¹)» e a nota de pé-de-página 1 são suprimidas;
2. As rubricas «aramite» e «clorfensão» são suprimidas;
3. Para os resíduos de pesticidas abaixo mencionados, as indicações que figuram no quadro — com excepção dos nomes químicos, que permanecem inalterados — são substituídas pelas seguintes:

Nome vulgar	Teores máximos (em mg/kg) (p.p.m.)	
amitrol	0,05	
atrazina	0,1	
azinfos-etilo	0,05	
azinfos-metilo	1:	uvas, citrinos
	0,5:	outros produtos
binapacril	0,05:	bolbos, tubérculos, raízes de produtos hortícolas
	0,3:	outros produtos hortícolas, frutos
carbaril	3:	damascos, maçãs, pêras, pêssegos, uvas, ameixas, saladas, couves
	1:	outros produtos
clorbenzida	2	
clorbenzilato	0,2:	frutos de casca rija
	2:	outros produtos
endossulfão (somada α- e 6-endossulfão e do sulfato de endossulfão)	0,2:	raízes de produtos hortícolas
	1:	outros produtos
endrina	0,01	
folpete	15:	cerejas, alfaces, framboesas, mirtilo, groselhas de cachos negros (cássis), vermelhos e brancos, uvas, morangos
	10:	citrinos, frutos de pevides
	5:	tomates
	2:	outros produtos
lindano (gamma-HCH)	2:	folhas de produtos hortícolas
	0,5:	tomates, frutos de caroço, uvas
	0,1:	cenouras
	1:	outros produtos
paratião-metilo, incluindo o paraoxon-metilo	0,2	
TEPP	0,01	

4. Os resíduos dos seguintes pesticidas, com as indicações que a eles se referem, são incluídos no quadro:

Resíduos de pesticidas		Teores máximos (em mg/kg) (p.p.m.)	
Nome vulgar	Nome químico		
bromofos-etilo	Tio fosfato de 0,0-dietilo e de 2,5-dicloro-4--bromofenilo	0,5	
bromopropilato	4,4'-dibromobenzilato de isopropilo	3:	citrinos, bananas
		2:	frutos de prevides e de caroço, morangos, uvas
		1:	Produtos hortícolas
		0,05:	outros frutos
captafol	N-(1,1,2,2-tetracloroetilo-tetrahidroftalimida	8:	folhas de produtos hortícola
		2:	raízes de produtos hortícola
		5:	outros produtos
clorfenvinfos (soma dos isómeros E e Z)	fosfato de dietilo e de 2-cloro-1-(2,4-diclorofenilo)-vinilo	0,5:	bolbos e tubérculos raízes de produtos hortícolas, aipo, salsa
		0,05:	cogumelos, frutas
		0,1:	outos produtos hortícolas
clormequato, expresso em catião clormequato	ião 2-cloroetiltrimetilamónia	3:	peros
		1:	uvas
		0,05:	outros produtos
DDT (soma do p,p' DDT; p,p' DDE; p,p' DDE e p,p' TDE)	4,4' diclorodifenil--1,1,1-tricloroetano	0,1	
diazinão	Tiofosfato de 0,0-dietilo e de 0-(2-isopropil-4--metil-6- pirimidilo)	0,05:	frutos de casca rija
		0,5:	outros produtos
dicofluanida	N-diclorofluorometiltio-N,N-dimetil-N'-fenilsulfonildiamida	10:	alfaces, morangos, outras bagas, uvas
		5:	outros produtos
diclorvos	fosfato de dimetilo e de 2,2-diclorovinilo	0,1	
dicofol	2,2,2-tricloro-1,1-di--(4-clorofenil)-etanol	2:	frutos
		0,5:	produtos hortícolas
dioxatião	1,4-dioxan-2,3-ditiol--5,5'-bis-(0,0-dietildifiofosfato)	3:	citrinos
		0,4:	uvas
		0,2:	outros produtos
diquato, expresso em catião diquato	di A de 9,10-di-idrofenentren -8 a, 10 a-diazónio	0,1:	Produtos hortícolas
		0,05:	outros produtos
compostos de fentina (soma expressa em hidróxido de fentina)	acetato de trifenil estanho	1:	aipo
		0,1:	cenouras
		0,05:	outros produtos

Resíduos pesticidas		Teores máximos (em mg/kg) (p.p.m.)
Nome vulgar	Nome químico	
heptacloro (total heptacloro e epóxido de heptacloro)	1,4,5,6,7,8,8-heptacoloro-3 a, 4,7,7 a-tetrahidro-4,7-metileneindeno	0,01
brometo de metilo	brometo de metilo	0,01
paraquato, expresso em catiao paraquato	di A de 4,4'-bis-(1-metilpiridínio)	0,5
piretrinas (soma das piretrinas I e II, cinarinas I e II e jasmolinas I e II)	—	1
vamidotiao	Tiofosfato de 0,0 dimetilo e de s-(2-(N-metilcarbamoiletiltio)-etilo)	0,5: frutos de pevides 0,05: outros produtos
quinometionato	ditiocarbonato de 6-metil quiquinoxalina-1,3-diilo	0,3

5. As rubricas «barbana» e «dialato» são substituídas por «barbana, cloroprofame, clorobufame e dialato», de acordo com o quadro seguinte:

Resíduos de pesticidas		Teores máximos (em mg/kg) (p.p.m.)
Nome vulgar	Nome químico	
barbana, clorprofame, clorbufame (expresso em 3-cloroanilina)	N-3-clorofenil)-carbonato de 4-cloro-2-butinilo; N-(3-clorofenil)-carbonato de isopropilo; N-(3-clorofenil)-carbonato de 1-metil-2-propinilo	0,1: aipo, cenouras, cerefólio, pastonaga salsa 0,05: outros produtos
dialato, trialato (soma)	tiocarbamato de diidopropilo e de 2,3-dicloroalilo; tiocabamato de diisopropilo e de 2,3,3-tricloroalilo	0,1

Artigo 2º

Os Estados-membros porão em vigor, o mais tardar em 1 de Julho de 1984, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento ao artigo 1º. Desse facto informarão, imediatamente, a Comissão.

Artigo 3º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 19 de Julho de 1982.

Pelo Conselho

O Presidente

B. WESTH